

Traumatologia, Psiquiátrica, Obstétrica, Pediátrica, Cirúrgica, Médica, Traumatologia-ortopedia, Neonatologia, UTI NEO, UTI Adulta, Cardiologia, UTI Pediátrica, para os hospitais do Programa de Estadual de Incentivo Hospitalar, sendo os de Porte III por R\$ 80.900,00 – Porte IV por R\$ 93.300,00 e Porte V por R\$ 93.300,00 em obediência a Resolução nº. 58/2019 – CESAU, conforme os Planos Regionais de Saúde forem sendo enviados pelos superintendentes das 5 Regiões de Saúde do Estado, seguindo as habilitações para serem apreciadas no pleno do CESAU;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU, Fortaleza, 14 de dezembro de 2020.

Asevedo Quirino de Sousa

PRESIDENTE

Maria Luciana de Almeida Lima

VICE-PRESIDENTE

Kilvia Maria Lima de Oliveira

SECRETÁRIA GERAL

Teixeira José Cardoso Mendes

SECRETÁRIO ADJUNTO

*** **

RESOLUÇÃO Nº65/2020 – CESAU.

DISPÕE PELA APROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE NOVOS LEITOS DE TERAPIA INTENSIVA – UTI ADULTO E PEDIÁTRICO COVID-19;

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU – CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº12.878/98; 13.331/03; 13.959/2007; 15.559/2014 e pelo seu Regimento Interno. Considerando a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; Considerando a necessidade do cumprimento das suas atribuições e competências determinadas no Capítulo III Art. 4º e seus incisos, da Lei 12.878/98 da Organização do Conselho Estadual de Saúde e seu Regimento Interno; Considerando o caráter deliberativo do controle social, destacando que cabe aos Conselhos de Saúde, enquanto instância máxima do SUS, deliberar sobre as estratégias e o estabelecimento de prioridades nas matérias constantes da Saúde dos entes federados (Lei 8142/1990, §2º, artigo 1º); Considerando a Lei 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado; Considerando a Lei Complementar nº 141 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; Considerando a Lei nº 17.006/2019 - CE, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde no Estado do Ceará; Considerando a Portaria nº 3.300 – GM/MS, que autoriza a habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019 inCov), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011; Considerando o Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus no Estado do Ceará; Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 543, de 03 de abril de 2020 que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do governador do estado, encaminhada por intermédio da mensagem nº 8.502, de 1.º de abril de 2020, com efeitos até 31 de dezembro de 2020; Considerando o Decreto Estadual nº 33.617, de 06 de junho de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências; Considerando que, desde o início da pandemia, o Estado se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19; Considerando que todas as informações relativas à pandemia por COVID-19, impõe uma série de novas e complexas situações que, por isso, geram lacunas de informação e conhecimentos relativos a taxas de letalidade, potencial de transmissão, tratamento, existência de outros efeitos ou sequelas no organismo dos que foram infectados, entre outros; Considerando a Resolução Nº02/2020 e 56/2020 - Cesau, que aprova a continuidade da transferência regular e automática de recursos de contrapartida Estadual para os fundos Municipais de Saúde para manutenção do custeio dos novos leitos de UTI adulto e pediátrico; Considerando o memo nº 137/2020 da Secretária Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional -SEAD/SESA que solicita autorização para habilitação de novos leitos de Unidades de Terapia Intensiva UTI – adulto e pediátrico COVID19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID19; Considerando a deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde – Cesau em sua 9ª Reunião Ordinária realizada nos dias 14 de Dezembro de 2020; RESOLVE,

Art. 1º Aprovar a continuidade da manutenção do custeio de novos leitos de UTI nos referidos Hospitais, conforme tabela (ANEXO I), referentes aos meses de novembro e dezembro de 2020 e Janeiro, Fevereiro e Março de 2021;

Art. 2º Incluir o repasse para a unidade de saúde, Hospital do Coração/Barbalha, para 10 (dez) leitos de UTI Adulto;

Art.3º Pagamentos retroativos a 01 de novembro de 2020;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU, Fortaleza, 14 de dezembro de 2020.

Asevedo Quirino de Sousa

PRESIDENTE

Maria Luciana de Almeida Lima

VICE-PRESIDENTE

Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira

SECRETÁRIA GERAL

José Cardoso Mendes

SECRETÁRIO ADJUNTO

ANEXO I

REGIONAL FORTALEZA		NÚMERO DE LEITOS	DATA DE INÍCIO DE FUNCIONAMENTO
Itapipoca	Hospital e Maternidade São Vicente	20 ADULTO	01/11/20
Caucaia	Hospital e Maternidade Abelardo Gadelha	10 ADULTO	01/11/20
Maracanã	Hospital e Maternidade João Elísio	10 ADULTO	01/11/20
REGIÃO CARIRI		NÚMERO DE LEITOS	DATA DE INÍCIO DE FUNCIONAMENTO
Iguatu	Hospital Regional do Iguatu	10 ADULTO	01/11/20
Iguatu	Hospital São Vicente do Iguatu	10 ADULTO	01/11/20
Iguatu	Dr. Agenor Araújo	10 ADULTO	01/11/20
Icó	Hospital Regional do Icô	10 ADULTO	01/11/20
Brejo Santo	Hospital de Brejo Santo	10 ADULTO	01/11/20
	Hospital São Vicente	10 ADULTO 10 PED	01/11/20
	Hospital Santo Antônio	10 PED	01/11/20
	Hospital do Coração	10 ADULTO	01/11/20

REGIÃO NORTE (SOBRAL)		NÚMERO DE LEITOS	DATA DE INÍCIO DE FUNCIONAMENTO
Tianguá	Hospital e Maternidade Mandela Nunes	10 ADULTO	01/11/20
Crateús	Hospital São Lucas	10 ADULTO	01/11/20
Sobral	Santa Casa de Sobral	10 ADULTO	01/11/20
REGIÃO SERTÃO CENTRAL		NÚMERO DE LEITOS	DATA DE INÍCIO DE FUNCIONAMENTO
Tauá	Hospital Dr. Alberto Feitosa	10 ADULTO	01/11/20
REGIÃO LITORAL LESTE		NÚMERO DE LEITOS	DATA DE INÍCIO DE FUNCIONAMENTO
Limoeiro	Hospital São Raimundo	10 ADULTO	01/11/20

*** **

RESOLUÇÃO Nº66/2020 – CESAU**APROVAÇÃO DAS ATAS DAS 5ª, 6ª E 7ª REUNIÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS E 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – CESAU.**

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – CESAU, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais nº 12.878/98; 13.331/03; 13.959/2007; 15.559/2014 de 11 de março de 2014 e pelo seu Regimento Interno. CONSIDERANDO: 1. O fortalecimento do Controle Social e da execução da Política Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS; 2. A necessidade do cumprimento das suas atribuições e competências determinadas na Lei 12.878/98 da Organização do Conselho Estadual de Saúde e do seu Regimento Interno; 3. A deliberação em sua 7ª Reunião Ordinária Virtual do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau, realizada em 09 de outubro de 2020; 4. A deliberação em sua 8ª Reunião Ordinária Virtual do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau, realizada em 17 de novembro de 2020; 5. A deliberação em sua 9ª Reunião Ordinária Virtual do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau, realizada em 14 de dezembro de 2020; RESOLVE,

- 1) APROVAR a ATA da 5ª Reunião Ordinária Virtual do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau – realizada no dia 17/08/2020;
- 2) APROVAR a ATA da 6ª Reunião Ordinária Virtual do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau – realizada no dia 14/09/2020;
- 3) APROVAR a ATA da 7ª Reunião Ordinária Virtual do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau – realizada no dia 09/10/2020;
- 4) APROVAR a ATA da 3ª Reunião Extraordinária Virtual do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau – realizada no dia 22/10/2020.
- 5) Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU. Fortaleza, 14 de dezembro de 2020

Asevedo Quirino de Sousa

PRESIDENTE

Maria Luciana de Almeida Lima

Vice-Presidente

Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira

SECRETÁRIA-GERAL

José Cardoso Mendes

SECRETÁRIO-ADJUNTO

*** **

TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL Nº0002/2020

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL Nº0002/2020 CEDENTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; CESSIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE ITAITINGA – CE**; OBJETO: **Ceder à CESSIONÁRIA os servidores agentes comunitários de saúde constantes da relação contida no termo**, para exercerem no âmbito da Política de Atenção Básica, no Município de Itaitinga, atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas individuais e coletivas, sob supervisão competente, conforme Lei Estadual nº 14.101, de 10 de abril de 2008 e Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080, de 19 de junho de 1990, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e suas alterações, parágrafo único do art. 7º, da Lei Estadual nº 14.101 de 10 de abril de 2008, Decreto Federal nº 3.189, de 04 de outubro de 1999, no que couber o Decreto Estadual nº 32.960, de 13 de fevereiro de 2019, Decreto Estadual nº 29.988, de 04 de dezembro de 2009, Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017; VIGÊNCIA: Efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2020 com vigência até 31 de dezembro de 2022; DATA DA ASSINATURA: 21/09/2020; SIGNATÁRIOS: Cláudio Vasconcelos Frota e Abel Cercelino Rangel Júnior.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira

COORDENADORA JURÍDICA

*** **

TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL Nº0003/2020

CEDENTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; CESSIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE EUSÉBIO – CE**; OBJETO: **Ceder à CESSIONÁRIA os servidores agentes comunitários de saúde constantes da relação contida no termo**, para exercerem no âmbito da Política de Atenção Básica, no Município de Eusébio, atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas individuais e coletivas, sob supervisão competente, conforme Lei Estadual nº 14.101, de 10 de abril de 2008 e Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080, de 19 de junho de 1990, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e suas alterações, parágrafo único do art. 7º, da Lei Estadual nº 14.101 de 10 de abril de 2008, Decreto Federal nº 3.189, de 04 de outubro de 1999, no que couber o Decreto Estadual nº 32.960, de 13 de fevereiro de 2019, Decreto Estadual nº 29.988, de 04 de dezembro de 2009, Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017; VIGÊNCIA: Efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2020 com vigência até 31 de dezembro de 2022; DATA DA ASSINATURA: 21/09/2020; SIGNATÁRIOS: Cláudio Vasconcelos Frota e Acilom Gonçalves Pinto Júnior.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira

COORDENADORA JURÍDICA

*** **

TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL Nº0013/2020

CEDENTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; CESSIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE PACATUBA – CE**; OBJETO: **Ceder à CESSIONÁRIA os servidores agentes comunitários de saúde constantes da relação contida no termo**, para exercerem no âmbito da Política de Atenção Básica, no Município de Pacatuba – CE, atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas individuais e coletivas, sob supervisão competente, conforme Lei Estadual nº 14.101, de 10 de abril de 2008 e Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080, de 19 de junho de 1990, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e suas alterações, parágrafo único do art. 7º, da Lei Estadual nº 14.101 de 10 de abril de 2008, Decreto Federal nº 3.189, de 04 de outubro de 1999, no que couber o Decreto Estadual nº 32.960 de 13 de fevereiro de 2019, Decreto Estadual nº 29.988, de 04 de dezembro de 2009, Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017. VIGÊNCIA: Efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2020 com vigência até 31 de dezembro de 2022; DATA DA ASSINATURA: 21/09/2020; SIGNATÁRIOS: Cláudio Vasconcelos Frota e Carlomano Gomes Marques;

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira

COORDENADORA JURÍDICA

*** **

TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL Nº0031/2020

CEDENTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; CESSIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM – CE**; OBJETO: **Ceder à CESSIONÁRIA os servidores agentes comunitários de saúde constantes da relação contida no termo**, para exercerem no âmbito da Política de Atenção Básica, no Município de Boa Viagem – CE, atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas individuais e coletivas, sob supervisão competente, conforme Lei Estadual nº 14.101, de 10 de abril de 2008 e Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080, de 19 de junho de 1990, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e suas alterações, parágrafo único do art. 7º, da Lei Estadual nº 14.101 de 10 de abril de 2008, Decreto Federal nº 3.189, de 04 de outubro de 1999, no que couber o Decreto Estadual nº 32.960 de 13 de fevereiro de 2019, Decreto Estadual nº 29.988, de 04 de dezembro de 2009, Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.

